

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARANHENSE MASTERS DE NATAÇÃO****TÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS****CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º-** A AMMN – Associação Maranhense Masters de Natação, doravante denominada AMMN, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, fundada na cidade de São Luís, em 02 de junho de 2014, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

**Art. 2º-** A AMMN terá prazo de duração indeterminado e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação em vigor.

**Art. 3º-** A AMMN tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus sócios, os quais não respondem subsidiária e/ou solidariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 4º-** Suas atividades serão exercidas no âmbito do Estado do Maranhão.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 5º-** A AMMN tem por objetivo:

a) estimular, entre os pré-masters (adultos, dos 20 anos aos 24 anos de idade) e masters (adultos, com 25 anos de idade ou mais), considerando a idade completada até o dia 31 de dezembro do ano civil, a busca da aptidão física, da amizade e do conagraçamento através da nataçãõ, competitivamente ou não;

b) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado do Maranhão a prática da nataçãõ para masters;

c) representar a nataçãõ master maranhense perante os poderes públicos;

d) exercer a competência exclusiva sobre todos os assuntos pertinentes à participação do Estado do Maranhão nas competições de nataçãõ para masters perante os órgãos regionais, nacionais e internacionais e em seus respectivos eventos;

e) promover, coordenar, apoiar e patrocinar atividades de nataçãõ para masters nos âmbitos local, regional, nacional e internacional;

f) regulamentar as disposições baixadas sobre a nataçãõ master pelas entidades AMMN, Associação Brasileira de Masters de Nataçãõ - ABMN, Confederaçãõ Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA, Federaçãõ Internacional de Nataçãõ - FINA e/ou outra(s) que vier(em) a surgir ou substituir quaisquer das anteriores;

g) atuar para impedir que se infrinjam os estatutos e demais normas da AMMN, ABMN, CBDA, FINA e/ou outra(s) que vier(em) a surgir ou substituir quaisquer das anteriores;

Assinado  
Antonio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Masters de Nataçãõ  
CPF: 628.472.363-68  
Fone: (98) 98205-5978

Marcelo Luiz Lima Braga Muniz  
Advogado  
OAB-MA 5.398

- h) aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- i) interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e legítimos interesses das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- j) apoiar, quando possível, a participação de delegações esportivas de seus associados em competições de natação master regionais, nacionais e internacionais;
- k) praticar, no exercício da direção da natação master no Estado do Maranhão, todos os atos necessários à realização de seus fins;
- l) encorajar o desenvolvimento de estudos e disseminar informações sobre a natação para masters;
- m) promover cursos, seminários, fóruns e outras atividades assemelhadas, de divulgação, incentivo e difusão;
- n) divulgar os resultados das competições que organizar, os records estabelecidos e as classificações dos seus sócios nos âmbitos regional, nacional e internacional;
- o) dar assistência a organizações ou indivíduos cujas atividades relacionem-se com seus objetivos;
- p) manter cadastro técnico ("currículo") de seus membros com seus principais resultados, records e participações em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- q) providenciar o registro, junto à ABMN, dos records brasileiros, sul-americanos e mundiais estabelecidos por seus associados;
- r) constituir foro adequado à solução de conflitos e disputas envolvendo as competições esportivas em natação para masters no Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas em regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 6º-** As atividades da AMMN serão desempenhadas no âmbito do Estado do Maranhão, na mais estrita obediência à Constituição da República Federativa do Brasil e às leis do país, aos princípios democráticos, à ordem social e ao acatamento às autoridades legalmente constituídas.

**Art. 7º-** A AMMN não participará de qualquer atividade de caráter político-partidário ou religioso.

**Art. 8º-** A AMMN não remunerará nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens diretas ou indiretas a seus associados, sendo sua receita aplicada, exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos esportivos, patrimoniais e sociais.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria e dos conselhos Deliberativo e Fiscal não ficarão dispensados do pagamento da contribuição enquanto estiverem desempenhando efetivamente seus cargos.

Antonio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Natação  
CPF: 628.472.363-68  
Fone: (99) 9205-6978

Marcelo Freire Braga Muniz  
Advogado  
OAB/MA 5.398



**Art. 9º-** A AMMN reconhece que o desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração.

## TÍTULO II DOS SÓCIOS

### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

**Art. 10-** O número de sócios é ilimitado, e do Quadro Social poderão participar quaisquer pessoas físicas com idade igual ou superior a 20 anos, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, cor, credo ou qualquer outra forma de discriminação.

**Art. 11-** A admissão do sócio far-se-á mediante proposta por escrito dirigida ao Presidente da AMMN, acompanhada da documentação exigida e pagamento da taxa de anuidade, observados os impedimentos legais, normas estatutárias, regimentais ou resoluções da Diretoria.

**Parágrafo único.** As propostas de admissão serão submetidas à Diretoria, em reunião convocada para esse fim, a quem competirá deliberar, pela maioria simples de votos, sobre a admissão ou não do requerente como associado.

**Art. 12-** O Quadro Social é integrado pelas seguintes categorias:

I – Fundadores: aqueles sócios que assinaram o livro de presença na Assembleia Geral de fundação, realizada no dia 02 de junho de 2014, ou que forem admitidos pela primeira Diretoria regularmente constituída;

II – Sócios Efetivos: os sócios admitidos, após a fundação, na forma prevista neste Estatuto.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

### DOS DIREITOS

**Art. 13-** São direitos dos sócios, quando quites com a AMMN e em pleno gozo de seus direitos sociais;

- utilizar-se dos serviços que a AMMN organizar em benefício comum;
- participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- requerer, à Diretoria, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 27;
- representar à Diretoria, por escrito, contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos, ao Estatuto ou aos interesses da AMMN;
- requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a Reunião Extraordinária dos conselheiros, nos termos dos arts. 20 e 21;
- participar de eventos organizados pela AMMN.

Antonio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Natação  
CPF: 628.472.363-63  
Fone: (98) 205-6978

Marcelo Cristiano Braga Muniz  
Advogado  
OAB/MA 5.398

- g) requerer seu desligamento da AMMN, a qualquer tempo, ainda que temporariamente;
- h) candidatar-se aos cargos eletivos, após dois anos de ininterrupto pagamento das anuidades e participação em eventos organizados pela AMMN, ou se houver exercido cargo na Diretoria ou em Conselho no período de 24 meses anteriores à data da eleição;
- i) ter mantidos em caráter reservado seus dados pessoais constantes dos cadastros da AMMN.

**Art. 14-** Os direitos dos sócios são individuais e intransferíveis, não podendo ser exercidos através de procuração.

### DOS DEVERES

**Art. 15-** São deveres dos sócios:

- a) obedecer às normas do presente Estatuto e àquelas emanadas pela AMMN;
- b) participar das Assembleias Gerais propondo, debatendo e votando os assuntos em pauta;
- c) honrar, nas épocas próprias, com as obrigações financeiras perante a AMMN;
- d) prestigiar a AMMN, zelando por seu conceito e objetivos;
- e) informar à Secretaria a mudança de endereços que julgar de seu interesse;
- f) indenizar à AMMN quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenha ocasionado;
- g) colaborar com os poderes da AMMN na realização de seus objetivos.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

**Art. 16-** Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a AMMN poderá aplicar, aos seus associados as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

**§1º** As sanções previstas neste artigo não prescindem do processo administrativo, devendo ser assegurados o contraditório e ampla defesa.

**§2º** O processo administrativo será realizado por comissão, nomeada pelo Presidente da AMMN em portaria específica, com prazo de 30 dias para sua conclusão.

**Art. 17-** As penas de advertência e multa terão sempre caráter reservado e serão aplicadas, a princípio, considerando-se a intensidade da infração e os antecedentes dos transgressores.

Antonio Henrique M. S. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense de Matemática  
CPF: 628.472.363-68  
Fonc: (98) 99203-6978

Marcelo Caetano Braga Mimiz  
Advogado  
OAB/MN 5.398



**Art. 18-** A pena de suspensão consiste na perda temporária, por até 12 (doze) meses, dos direitos estatutários, permanecendo em vigor os deveres, e será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração específica já punida;
- b) desacatar os atos e decisões dos poderes da AMMN;
- c) promover a discórdia entre os sócios, atentar contra o bom conceito da AMMN e a disciplina social em qualquer local;
- d) recusar-se a indenizar os cofres sociais qualquer prejuízo material ou pecuniário que tiver causado à AMMN;
- e) desrespeitar qualquer representante dos poderes da AMMN, ou sócio investido nessas atribuições, e demais funcionários no exercício de seus deveres.

**Art. 19-** Está sujeito à pena de exclusão, que consiste na perda definitiva dos direitos estatutários, o sócio que:

- a) reincidir em infração punida com suspensão, em decisão que não comporte mais recurso;
- b) vier a praticar grave irregularidade no desempenho de cargo na AMMN ou função ligada à prática desportiva em campeonatos e torneios oficiais promovidos pela AMMN;
- c) tiver sido condenado por delito infamante em sentença transitada em julgado.

**Art. 20-** As penas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 16 serão aplicadas pela Diretoria, podendo o sócio interpor recurso ao Presidente da AMMN, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento da notificação.

**Art. 21-** A pena de exclusão será proposta pelo Conselho Deliberativo e aplicada pelo Presidente da AMMN, após decisão da Diretoria em reunião previamente convocada para esse fim, composta obrigatoriamente por todos os seus membros – com exceção do Presidente da AMMN, que dela poderá participar, mas sem direito a voto – e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º A presidência dos trabalhos caberá ao Vice-Presidente da AMMN;

§ 2º Da decisão da Diretoria caberá recurso ao Presidente da AMMN, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento da notificação.

**Art. 22-** São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos poderes da entidade, eletivos ou de livre nomeação, os sócios:

- a) inadimplentes na AMMN;
- b) condenados por crime doloso em sentença transitada em julgado;
- c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- d) inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
- e) afastado de cargo eletivo e de confiança em entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.

Antonio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Natação  
CPF: 628.472.363-68  
Fone: (98) 99205-6978

Marcela Cristina Braga Muniz  
Advogada  
OAB-MA 51398

TÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I  
DOS PODERES CONSTITUÍDOS

**Art. 23º-** São poderes da AMMN:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 24-** É o poder superior da AMMN, constituída pelos sócios quites e em pleno gozo dos direitos sociais.

§1º Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o Estatuto e as normas regimentais.

§2º A presidência dos trabalhos da Assembleia Geral será exercida por quem a convocou, desde que não tenha interesse pessoal na matéria objeto da convocação.


**Art. 25-** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) de três em três anos, no último trimestre, para eleger o Presidente e o Vice-presidente da AMMN e os membros do Conselho Deliberativo, que exercerão seus mandatos no triênio seguinte;
- b) de três em três anos, até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na alínea "a" deste artigo, para dar posse aos novos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

**Art.26-** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

- a) destituir qualquer membro dos poderes da AMMN, após processo regular, sendo para tal exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;
- b) interpretar o Estatuto ou alterá-lo, inclusive no tocante à administração, sendo para tal exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros;
- c) tratar de outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- d) sempre que o interesse social assim o exigir.

Antonio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Nataçao  
CPF: 628.472.363-68  
Fonc: (98) 98205-6978



Marcelo C. de Brito Muniz  
Advogado  
OAB-MA 5.398





**Art. 27-** A Assembleia Geral será convocada:

- a) para as reuniões ordinárias, pelo Presidente da AMMN ou seu substituto legal, se em exercício;
- b) para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente da AMMN ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) por 1/5 (um quinto) dos sócios na plenitude de seus direitos estatutários, por meio de requerimento ao Presidente da AMMN ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, declinando os motivos que serão apreciados pelo colegiado.

§ 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital, publicado no site da AMMN, na *internet* ou em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados.

§2º A convocação será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, salvo nos casos previstos neste Estatuto, onde houver expressa indicação de outro prazo.

**Art. 28-** A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

**Art. 29-** As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quantidade de sócios, salvo nas hipóteses em que for exigido *quorum* especial.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

**Art. 30-** A Diretoria constitui o órgão executivo da AMMN, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e um Secretário.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo para apenas mais um mandato.

§ 2º Os diretores Financeiro, Técnico e Secretário serão designados pelo Presidente logo após sua eleição, podendo ser destituídos *ad nutum*.

§ 3º Perderá o mandato o diretor que deixar de exercer suas funções durante 90 (noventa) dias sem motivo justo ou for punido pela AMMN.

§ 4º O mandato de membro da Diretoria iniciará com a sua posse e vigorará até a posse do novo mandatário, na forma deste Estatuto, cessando suas responsabilidades somente após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo de sua prestação de contas.

Antonio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Natação  
CPF: 628.472.363-68  
Fone: (98) 99203-6978

Marcelo Casiano Pinheiro Menezes  
Advogado  
OAB-MA 50398

**Art. 31-** As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 32-** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e registradas as deliberações ou recomendações.

**Art. 33-** Pelo desempenho de cargo e enquanto durarem seus mandatos, os integrantes da Diretoria não receberão remuneração ou vantagem.

**Art. 34-** Os membros da Diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à AMMN quando procederem em violação à lei ou ao Estatuto.

**Art. 35-** A Diretoria da AMMN poderá editar normas para seu funcionamento e atribuições para seus integrantes, que farão parte do Regimento Interno.

**Art. 36-** Compete à Diretoria:

a) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo, nas épocas próprias: (1) as normas internas e procedimentos gerais; (2) as normas a serem seguidas nas eleições; (3) as alterações estatutárias; (4) a fixação de contribuições pecuniárias à AMMN; (5) o Orçamento Programa Anual, o Balanço Geral, a Execução Orçamentária e o Relatório Anual das Atividades, documentos que deverão merecer, previamente, o parecer do Conselho Fiscal;

b) dirigir e administrar a AMMN, fazendo cumprir e executando as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes, as determinações de órgãos superiores e as decorrentes de suas decisões;

c) decidir sobre admissão de sócios;

d) apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto, bem como sobre a penalidade de exclusão, na forma do art. 21;

e) resolver sobre o quadro de funcionários e bases salariais;

f) informar aos associados sobre as decisões da Assembleia Geral;

g) submeter à Assembleia Geral proposta para a venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação da mesma;

h) submeter os balancetes, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal;

i) utilizar os dados pessoais de seus associados somente para fins esportivos, sendo vedado o seu uso, para qualquer outro fim, sem o prévio consentimento dos mesmos;

j) deliberar sobre os regulamentos apresentados pelos diretores dentro de suas atribuições.

**Art. 37-** Ao Presidente compete:

a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da AMMN;

b) designar seus diretores, coordenadores, assessores e os componentes das comissões que constituir;

c) convocar a Assembleia Geral;

d) convocar o Conselho Fiscal;

Antonio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Natação  
CPF: 628.472.363-68  
Fone: (98) 98205-6978

Marcelo Coelho dos Santos  
Advogado  
OAB-MA 53898



- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, possuindo direito a voto, salvo a exceção prevista no art. 21 deste Estatuto;
- f) despachar todo o expediente da AMMN e assinar, com o Diretor Financeiro, todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial, ressaltando que o movimento financeiro será assinado sempre pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro e, no impedimento deste, pelo Diretor Secretário;
- g) representar a AMMN, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de seus substitutos estatutários, ou por meio de procuradores, inclusive junto às repartições públicas federais, distritais, autárquicas e paraestatais;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Estatuto, observada a legislação vigente;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a AMMN ou que a desonere de obrigação e celebrar convênios com empresas públicas e ou privadas, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- j) aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da AMMN, ou previstos em regulamentos e competições, especialmente a de exclusão de sócio, observado o disposto no art. 21;
- k) deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de penas;
- l) zelar pela harmonia entre os associados.

§1º O Presidente, em seus impedimentos legais, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º Na vacância declarada definitiva, por qualquer motivo, do cargo de Presidente da AMMN, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até completar o mandato.

**Art. 38-** Ao Diretor Financeiro compete:

- a) superintender a contabilidade da AMMN e manter em dia os registros, livros contábeis e serviços patrimoniais;
- b) fornecer à Diretoria, trimestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informações sobre a situação financeira;
- c) organizar o Balanço Anual e seus demonstrativos analíticos, bem como a execução orçamentária do exercício;
- d) assinar com o Presidente toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações financeiras;
- e) praticar os atos inerentes a seu cargo;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertinentes à AMMN, movimentados, preferencialmente, através de conta bancária;
- g) participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- h) divulgar, trimestralmente, os balancetes mensais, após sua aprovação pelo Conselho Fiscal, e, anualmente, o Balanço Geral, após sua aprovação pelos conselhos Fiscal e Deliberativo.

Antônio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maruchane Maier de Nolasco  
CPF: 628.472.363-68  
Fone: (51) 90203-8978

Marcelo Caetano Braga Muniz  
Advogado  
OAB-MA 398

**Art. 39-** Ao Diretor Secretário compete:

- a) organizar o arquivo e o cadastro dos sócios, mantendo-os atualizados;
- b) orientar, em conjunto com o Presidente, os atos administrativos praticados pelos profissionais;
- c) tratar de toda a correspondência da AMMN;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas junto com o Presidente;
- e) superintender a Secretaria, organizar e supervisionar seus serviços e os encargos do pessoal contratado;
- f) apresentar à Diretoria, trimestralmente, a posição dos sócios com relação às suas obrigações pecuniárias;
- g) divulgar entre os sócios as decisões dos poderes da AMMN, bem como as notícias sobre a entidade e suas atividades;
- h) coordenar a divulgação das notícias sobre a AMMN nos meios de comunicação.

**Art. 40-** Ao Diretor Técnico compete:

- a) propor à Diretoria o calendário esportivo anual;
- b) supervisionar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela AMMN;
- c) fiscalizar o cumprimento das normas desportivas no decorrer das competições;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela AMMN, encaminhando-os à Diretoria;
- f) manter atualizada a tabela de recordes no âmbito estadual e elaborar o ranking anual;
- g) tomar conhecimento das tabelas atualizadas de recordes nacionais e mundiais, divulgando-os aos seus sócios;
- h) divulgar as inovações técnicas aos nadadores masters do Estado do Maranhão;
- i) propor medidas que visem o aprimoramento da natação master.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 41-** O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) sócios quites com a AMMN e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo para apenas mais um mandato.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Deliberativo deverão se reunir no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua posse, para eleger os seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 42-** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- I – no primeiro trimestre da cada ano, para:
  - a) tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Geral;

Antonio Henrique M. S. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Natação  
CPF: 628.472.363-68  
Fonc: (98) 98203-6978

Miranda Laetina Braga Muntz  
Advogado  
OAB/MA nº 398



- b) deliberar sobre o Balanço Geral e o Relatório Anual da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro;
  - c) autorizar ou não o Orçamento Programa para o exercício que se inicia;
  - d) decidir sobre qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- II – de 3 (três) em 3 (três) anos, dentro de 15 (quinze) dias após sua eleição, para eleger o Conselho Fiscal, que será composto de acordo com o disposto no art. 49.

III – de três em três anos, no terceiro trimestre do último ano de seu mandato, para eleger a Comissão Eleitoral e marcar a data da eleição de que tratam o art. 25, alínea “a” e o art. 54.

**Art. 43-** O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o interesse social o exigir, bem como para deliberar sobre a propositura de aplicação da penalidade de exclusão de sócio, com observância dos arts. 19 e 21 deste Estatuto.

**Art. 44-** O Conselho Deliberativo será convocado por:

- a) seu Presidente;
- b) pelo Presidente da AMMN;
- c) por 4 (quatro) ou mais membros do próprio Conselho.

**Art. 45-** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, sob pena de não ser realizada.

§1º As decisões serão tomadas por maioria de voto entre os membros presentes à reunião.

§2º Não havendo decisão da Mesa em contrário, os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões, podendo participar dos debates, mas sem direito a voto.

**Art. 46-** Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa.

**Art. 47-** Será licenciado de seu mandato o membro do Conselho Deliberativo que for designado membro da Diretoria.

**Art. 48-** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger os seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) eleger o Conselho Fiscal da AMMN;
- c) cassar o mandato de qualquer de seus membros, de acordo com o art. 46;
- d) apreciar e julgar os atos da Diretoria;
- e) deliberar sobre a propositura de aplicação da penalidade de exclusão de sócio, com observância dos arts. 19 e 21 deste Estatuto;
- f) instituir e fixar quaisquer taxas ou contribuições;
- g) apreciar as alterações estatutárias propostas.

Antônio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Natação  
CPF: 628.472.363-68  
Fone: (98) 98203-6978

Marcelo Cristiano Braga Muniz  
Advogado  
OAB-MA 3.898

- h) deliberar sobre o Balanço Geral e o Relatório Anual da Diretoria;
- i) tomar conhecimento dos pareceres do Conselho Fiscal, encaminhando os documentos do item anterior;
- j) autorizar o Orçamento Programa para o exercício que inicia;
- k) apreciar o Regulamento Interno e as normas de procedimento em reuniões e assembleias que, uma vez aprovadas, passarão a complementar o presente Estatuto;
- l) apreciar a execução do Orçamento Programa do exercício findo;
- m) exigir a presença, para prestar esclarecimentos, de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- n) nomear a Comissão Eleitoral conforme disposto no art. 54;
- o) dirimir dúvidas sobre o Estatuto e resolver as matérias não atribuídas especificamente a outro poder da AMMN.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 49-** É o poder fiscalizador da AMMN, constituindo-se de três membros eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo para mandato de três anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo para apenas mais um mandato.

**§1º** O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros.

**§2º** O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros e seu Regimento Interno disporá sob sua organização e funcionamento.

**§3º** O Diretor Financeiro poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 50-** É da competência do Conselho Fiscal:

- a) examinar, mensalmente os livros, documentos e balancetes da AMMN;
- b) analisar o Orçamento Programa Anual;
- c) analisar os balancetes mensais, o Balanço Anual, a demonstração de contas analíticas, o relatório da Diretoria, e dar o seu parecer por escrito, remetendo-os ao Conselho Deliberativo para conhecimento e aprovação;
- d) levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo qualquer falha, erro ou omissão verificada nos documentos examinados, sugerindo medidas que julgar adequadas para saná-las;
- e) opinar sobre as despesas extraordinárias;
- f) analisar toda a documentação da Tesouraria e da Contabilidade, quando julgar necessário;
- g) participar, na pessoa de seu Presidente, das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, quando convidado.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá estabelecer medidas complementares para o seu funcionamento, que depois de aprovadas pelo Conselho Deliberativo farão parte do seu Regimento Interno.

Antonio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Nataçao  
CPF: 628.472.363-68  
Fonc: (98) 95285-6978

Marcos Eduardo Braga Rezende  
Advogado  
OAB-MG 5.398



CAPÍTULO VI  
DAS ELEIÇÕES

52356

**Art. 51-** As eleições serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, no último trimestre do ano, para eleger o Presidente e o Vice-presidente da AMMN e os membros do Conselho Deliberativo, que exercerão seus mandatos no triênio seguinte.

**Parágrafo único.** As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e serão convocadas com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

**Art. 52-** Os sócios poderão formar chapas, distintas e sem vinculação entre elas, uma para a Presidência e Vice-presidência, completa e com 2 (dois) nomes vinculados, e outra para o Conselho Deliberativo, completa e com 10 (dez) nomes vinculados.

**§1º** O candidato não poderá figurar em mais de uma chapa nem concorrer a mais de um cargo.

**§2º** A chapa deverá ser registrada na Secretaria da AMMN, no prazo definido no edital de convocação para a eleição.

**Art. 53-** Com o objetivo de garantir a ampla participação dos associados, o processo eleitoral terá assegurado:

- a) constituição de Comissão Eleitoral para planejar e conduzir os trabalhos da eleição;
- b) convocação por edital, publicado no site da AMMN, na *internet* ou em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição, do qual deverão constar: prazo para inscrição de chapas; data, local e hora onde se realizará a votação; e condições do associado para votar e ser votado;
- c) publicação no site da AMMN de boletim informativo com informações sobre os concorrentes e suas propostas;
- d) espaço na página da AMMN na *internet* para que os concorrentes possam divulgar resumidamente suas propostas;
- e) colégio eleitoral constituído de todos os sócios no gozo de seus direitos;
- f) defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- g) acompanhamento da apuração pelos candidatos.

**Art. 54-** A Comissão Eleitoral, nomeada pela Presidência do Conselho Deliberativo no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição, será composta de 3 (três) sócios eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**§1º** O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos seus próprios membros.

**§2º** Candidatos à eleição não poderão compor a Comissão Eleitoral.

Antônio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Nataçã  
CPF: 628.472.363-68  
Fone: (98) 98205-6978

Marcos Caetano Braga Muniz  
Advogado  
OAB-MA 5.398



§3º Cada chapa inscrita na eleição poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 55-** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) estabelecer o calendário do processo eleitoral e a data limite para a quitação da anuidade a fim de compor a lista dos votantes;
- b) elaborar normas para a realização das eleições garantindo, para as inscrições das chapas, o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições;
- c) publicar as cédulas eleitorais no site da AMMN e, se possível, enviá-las a todos os sócios quites com a AMMN, até 8 (oito) dias antes da data da eleição;
- d) acompanhar a realização do processo eleitoral;
- e) apurar o resultado das eleições, encaminhando-o para a Diretoria para as devidas providências.

**Parágrafo único.** O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará por ocasião da posse dos eleitos.

**Art. 56-** Serão eleitas pela Assembleia Geral uma chapa para a Presidência e Vice-presidência e uma chapa para o Conselho Deliberativo.

§1º O voto é pessoal, secreto, singular e intransferível, devendo o associado depositá-lo na urna durante a realização da Assembleia Geral.

§2º Em caso de empate na primeira votação, proceder-se-á a uma imediata segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram; verificando-se novo empate, será considerada eleita a chapa onde constar o candidato com data mais antiga de admissão na AMMN.

§3º Se apenas uma única chapa estiver concorrendo, será admitida votação por aclamação.

#### TITULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESA, DA DISSOLUÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 57-** O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham a integrar a AMMN, ou que esta venha a adquirir, a qualquer título.

**Parágrafo único.** Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com um *quorum* mínimo da maioria absoluta dos sócios quites com a AMMN e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 58-** As receitas da AMMN serão constituídas pelas:

- a) contribuições dos sócios, a qualquer título;
- b) doações;

Antonio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Natação  
CPF: 628.472.363-68  
Fone: (99) 98205-6978

Marcelo Luciano Freya Munitz  
Advogado  
OAB-MA 5.398

- c) convênios;
- d) subvenções;
- e) vendas de imóveis, de serviços e de depósitos;
- f) dividendos;
- g) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela AMMN;
- h) multas;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- k) quaisquer contribuições que venham a ser criadas pelo Conselho Deliberativo, em caráter temporário ou permanente.

**Art. 59-** A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o Orçamento Programa elaborado para cada exercício, podendo sofrer alterações *ad referendum* do Conselho Deliberativo, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 60-** As despesas da AMMN compreendem:

- a) pagamento das contribuições devidas a entidades a que estiver filiada;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salário de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) despesas com a conservação dos bens da AMMN e do material por ela alugado ou sob a sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e esportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela AMMN;
- f) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para o arquivo da AMMN;
- g) despesas de representação;
- h) despesas eventuais.

**Art. 61-** A dissolução da AMMN somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a AMMN e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 62-** Em caso de dissolução da AMMN, a Assembleia Geral que aprovar a sua liquidação, destinará os seus bens patrimoniais à outra pessoa jurídica qualificada como organização sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou de fins beneficentes no município de São Luís/MA.

**Parágrafo único.** Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão de Liquidantes composta de 3 (três) sócios, assistidos por um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, que serão empossados no mesmo ato.

Antônio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Natação  
CPF: 628.472.363-68  
Fonc: (98) 98205-6978

Marcelo Castelo Branco Muniz  
Advogado  
OAB-MA 5.398

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 63-** As resoluções da AMMN serão dadas a conhecimento de seus associados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede, no site da AMMN na *internet* ou quando for determinado pela Nota Oficial.

**Art. 64-** Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da AMMN expedir, seguidamente numerados.

**Art. 65-** Os associados da AMMN se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção da natação master no Estado do Maranhão.

**Art. 66-** A AMMN poderá se vincular à ABMN, por decisão conjunta da maioria absoluta dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, mantida sua independência financeira e administrativa.

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 67-** Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral da AMMN em reunião realizada em 02 de junho de 2014, entrará em vigor depois de registrado em Cartório juntamente com a ata dessa reunião.

**Art. 68-** Os mandatos dos membros dos atuais Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal serão, excepcionalmente, estendidos até o último trimestre de 2017, encerrando-se logo após empossados os eleitos sob a égide deste novo Estatuto.

§1º Fica determinada a realização de eleição geral, estatuída no art. 51, no último trimestre de 2017.

§2º Os atuais mandatos dos dirigentes citados no *caput* deste artigo não serão considerados para fins de reeleição previstos, respectivamente, no art. 41, no art. 30, §1º e no art. 49.

CANTUARIA DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
BECO CATARINA MINA, 84 - CENTRO FONE (98) 5231-7002  
Apresentado hoje, protocolado e registrado em  
microfilme sob o nº 52356  
São Luís, 14 AGO. 2015

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
Crisolal  
Najla Maria Aguiar de Azevedo  
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
Maria Dany Montelo Cortês  
Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Antonio Henrique M. G. de Jesus  
Presidente da AMMN  
Associação Maranhense Master de Natação  
CPF: 828.472.363-68  
Fone: (98) 205-6978

Marcelo Coelho Braga Muniz  
Advogado  
OAB-MA 5.398

